

MUNICÍPIO DE IRATI – ESTADO DE SANTA CATARIA

**PARECER JURÍDICO**

**Ordem de Licitação nº 044/2024**

**Processo nº 044/2024**

**Modalidade – Dispensa nº 035/2024**

**Objeto** – Contratação para a prestação de serviço de arbitragem de jogos, modalidade futebol suíço, categoria livre masculino, veterano, cinquentão e infantil, com no mínimo 02 árbitros e um mesário, partidas com 02 tempos de 20 minutos cada para atender o departamento de esportes do Município de Irati/SC, conforme art. 75, inciso II da lei 14.133/2021.

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com vistas a contratação de serviços de arbitragem para campeonato de futebol suíço promovido pelo Município de Irati/SC, pelo menor preço.

Concluída a Dispensa, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

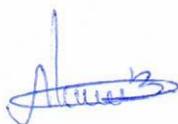
Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame prévio, em razão de já ter sido emitido o parecer relativo a abertura e seus atos até a publicação do aviso de Dispensa de licitação (Parecer exarado pelo Procurador Dr. Neudi Perin, às fl. 51, 54-56), analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Cumprе destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

**Da Análise**

Dito isso, cumprе ressaltar que a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio



Marcia Bergamaschi  
Advogada  
OAB/SC 42.314

eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, o que o correu no presente caso, conforme avisos de fls. 52/53.

Após decorrido o prazo de divulgação, foi recebido apenas duas propostas de preço, conforme certificado pelo Agente de Contratação na Ata de Reunião e Julgamento de Propostas. A empresa ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CORONEL FREITAS, CNPJ Nº 21.532.795/0001-59, apresentou proposta de preço com menor valor, dentro dos limites orçados previamente mediante pesquisa de preços, de tal modo que foi declarada vencedora.

Por conseguinte, consta ainda aos autos toda documentação de habilitação e qualificação da empresa vencedora, conforme rol descrito no art. 68 da Lei 14.133/2021, demonstrando que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72, inciso V, do mesmo diploma legal, o que foi certificado na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação.

Verifica-se assim, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à razão da escolha da contratada e justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 especialmente em seus arts. 72 e 75, II, não vislumbramos óbice à contratação do objeto mediante dispensa de licitação.

## **CONCLUSÃO**

Portanto, o presente processo licitatório encontra-se respaldado na Lei 14.133/2021, razão pela qual não há óbice à contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CORONEL FREITAS, CNPJ Nº 21.532.795/0001-59, para entrega do objeto licitado, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando a justificativa da escolha do fornecedor e do preço, à vista dos documentos de regularidade fiscal, jurídica e contábil e ainda da pesquisa de preços, todos anexados aos autos.

Irati, SC, 05 de abril de 2024.



Marcia Bergamaschi  
Advogada  
OAB/SC 42.314